



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº
046 /2023.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais edis da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal, subfirmado, com o devido respeito e acatamento, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 046 /2023, o qual **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 8º E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º AO ART. 9º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhores edis, o presente projeto tem por escopo dar nova redação ao caput do art. 8º, bem como inserir os parágrafos 1º, 2º e 3º no corpo do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 1.238, de 19 de novembro de 2013, a qual dispõe e regulamenta a função de Conselheiro Tutelar.

Tais alterações não mudarão a atual rotina de atendimentos do Conselho Tutelar, o qual já funciona segundo as alterações que se objetiva empreender com o presente Projeto de Lei.

Além do mais, a presente regulamentação também atende a recomendação do Ministério Público da Infância e Juventude, o qual identificou essa lacuna legislativa na Lei Municipal nº 1.238/2013.

Logo, visamos, com o presente projeto, atualizar nossa legislação, mormente pelo fato de nos encontrarmos em ano de eleições, as quais ocorrem de maneira unificada em todo país.



Assim sendo, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 25 de setembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarães-MG.



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO
ART. 8º E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º
AO ART. 9º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.238/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 8º da Lei Municipal nº 1.238, de 19 de novembro de 2013, a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e entre as 12:00h e às 17:00h e, nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais

(*omissis*).”.

Art. 2º Passa o art. 9º da Lei Municipal nº 1.238, de 19 de novembro de 2013, a vigor com a seguinte redação e alterações:

“Art. 9º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, exercidas na sede do Conselho Tutelar e em regime de plantão ou sobreaviso.

§1º Os membros titulares do Conselho Tutelar cumprirão uma jornada semanal de 20 h, na sede do órgão, observado o horário de funcionamento descrito no *caput* do art. 8º desta Lei, salvo aquele que estiver respondendo pelo plantão.

§2º Em dias não úteis e nos horários não compreendidos no disposto no *caput* do art. 8º desta Lei, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, devendo o atendimento ser realizado por membro previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

designado, para funcionar no interstício desses períodos, conforme escala a ser feita pelo Presidente e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§3º No caso de sobrevir situação que impeça ou impossibilite o conselheiro tutelar de plantão de atuar, haverá membro de sobreaviso para substituí-lo em suas funções, o qual também constará em escala.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 25 de setembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal